PROJETO DE LEI Nº 252/14

Institui a obrigatoriedade das escolas da rede pública e particular divulgarem no *site* e mural a lista de permissionários do transporte escolar fornecida pela Transalvador, para que os pais ou responsável pelo aluno tenham conhecimento do transporte legalizado pelo Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município do Salvador, a obrigatoriedade das escolas da rede pública e particular divulgarem no *site*, caso o possuam, e mural, a lista de permissionários do transporte escolar fornecida pela Transalvador, para que os pais ou responsável pelo aluno tenham conhecimento do transporte legalizado pelo Município de Salvador.

§ 1º A escola que não possuir *site* fica desobrigada em divulgar em tal meio de comunicação.

§ 2º A lista de permissionários deve estar acessível ao público com disposição em letra legível, de fácil visualização.

§ 3º A escola é obrigada a disponibilizar a lista de permissionários quando possuir alunos matriculados com idade máxima de até 17 (dezessete) anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente Proposição de Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade de divulgar no *site*, caso o possuam, e mural das escolas da rede pública e particular, a lista de permissionários de transporte escolar do Município do

Salvador, para que os pais ou responsável pelo aluno possam ter facilidade em contratar o referido serviço.

A iniciativa da presente Proposição versa na necessidade de mudança de paradigma no cenário atual. É de notório saber que existem centenas de motoristas realizando o serviço de transporte escolar de forma clandestina em Salvador, sem as condições previamente estabelecidas pelo DENATRAN e pelo órgão executivo de trânsito do Município.

O foco da presente Proposição é garantir a proteção e segurança aos usuários do transporte escolar, em decorrência dos mesmos terem idade de até 17 (dezessete) anos, mas, também, ampliar ações através da rede escolar e do próprio Poder Público com a finalidade de promover o bem-estar das crianças e adolescentes e de suas respectivas famílias. As parcerias apoiadas pelo Poder Público e privado aumentam as condições legais para a oferta do transporte escolar devidamente regularizado. Dentro desse mesmo foco, é importante se pensar e dar as garantias aos permissionários que atualmente representam mais de 1.000 (mil) operadores do sistema de transporte escolar no âmbito do Município de Salvador.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

EUVALDO JORGE